

LEI MUNICIPAL N.º 1740, DE 05 DE JULHO DE 2021

“Concede anistia integral da multa, dispensa dos juros e da correção monetária aos contribuintes e devedores da fazenda municipal e dá outras providências”.

ASTOR JOSÉ DE SÁ, Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, VI, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 049, de 26 de dezembro de 2012, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia integral da multa, dispensa dos juros e da correção monetária aos contribuintes e devedores da Fazenda Municipal que efetuarem o pagamento à vista ou de forma parcelada seus débitos até o dia 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Serão contemplados por esta lei os débitos relativos à IPTU, ISSQN e TAXAS, as quais englobam taxas aludidas no art. 13 da Lei Municipal n.º 1.681 de 17 de Novembro de 2017 e art. 17 do decreto n.º 85 de 20 de Novembro de 2017.

Art. 2º O contribuinte em débito com o erário público municipal que possua mais de um cadastro, podendo ser ele imobiliário, de empresas e/ou eventual, poderá optar pelo pagamento de um único cadastro ou da totalidade destes, observando o que dispõe o artigo 4º da presente Lei.

Art. 3º O benefício é estendido aos contribuintes e devedores que estejam em parcelamento administrativo e aos que estão sendo cobrados em juízo desde que, se tiverem embargado a execução ou de qualquer forma impugnado a pretensão do Município, desistam dos embargos ou impugnação e efetuem o pagamento do débito ficando, neste caso, também dispensados dos honorários advocatícios arbitrados judicialmente.

Parágrafo Único: O benefício aqui previsto não será concedido ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Vereadores ou a quem ocupe cargo comissionado no Município.

Art. 4º O benefício somente será aplicado para os débitos vencidos ou vincendos até 31 de dezembro de 2021.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas/MG, 05 de Julho de 2021.

ASTOR JOSÉ DE SÁ
Prefeito Municipal

TRABALHANDO COM NOSSA GENTE

JUSTIFICATIVA:

Rua Tácito de Freitas Costa, 846 - Bairro: Cidade Alta
Rio Pardo de Minas/MG. Cep: 39.530-000
site: www.riopardo.mg.gov.br Tel: (38) 3824-1356 Fax: (38) 3824-1786